



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.215/10

PBPREV.	Aposentadoria	Voluntária.
Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.		

RESOLUÇÃO RC1 -TC-

013

/2.011

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria das Graças Lacerda de Oliveira**, matrícula nº **72.308-8**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 45/47, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para que seja retificado o ato concessório da aposentadoria, bem como do montante proventual, nos termos proposto, em razão da possibilidade de aplicação de norma mais benéfica a aposentanda, por outro lado, a exclusão da "Gratificação Temporária Educacional- CEPES", dos proventos da inatividade;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação/defesa;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, para adoção das providências necessárias enviando a este Tribunal a retificação do ato concessório, conforme solicitado pela Auditoria fls. 45/47, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial